



Sumário

Ministério da Cidadania.....	1
Ministério da Economia.....	2
Ministério da Educação.....	3
Ministério da Saúde.....	3
..... Esta edição completa do DOU é composta de 64 páginas.....	

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:



I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.000577/99-50

Interessado: Distrito Federal

Assunto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/99 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Distrito Federal com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.000754/97-81

Interessado: Estado do Pará

Assunto: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 010/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Pará com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.000983/97-79

Interessado: Estado do Amazonas

Assunto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06132020123100002



Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.001007/97-15
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.102023/2020-52
Interessado: Município de Crucilândia-MG
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 056739-73, celebrado entre o Município de Crucilândia-MG e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais), cujos recursos são destinados à construção de Centro Recreativo e equipamentos para o referido Centro, e aquisição de equipamentos para Unidades Médicas e Postos de Saúde (SEI nº 12450588).
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.109627/2018-13
Interessado: Município de Prudentópolis - PR
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento nº 0504.149-59/17, celebrado entre o Município de Prudentópolis - PR e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujos recursos são destinados a obras de qualificação viária do Município de Prudentópolis - PR. (SEI nº 12541935, 12541973, 12541911 e 12541716).
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.102225/2020-02
Interessados: Município de Paranã - TO e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Paranã, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Paranã, ambos relativos a Contrato de Financiamento nº 0534112-57, a ser celebrado entre o município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), cujos recursos são destinados a aplicação em despesa de capital, no âmbito do FINISA.
Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ADOLFO SACHSIDA
Secretário Especial da Fazenda Substituto

DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.102488/2020-11.
Interessado: Município de Ponta Porã - MS.
Assunto: Minuta de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Ponta Porã - MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA (SEI nº 12739577) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA, e do Banco do Brasil S.A, (SEI nº 12739634), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R\$ 7.829.370,60 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos), cujos recursos serão destinados à Obras de Qualificação Viária no Município de Ponta Porã - MS, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.434, de 29/05/2020 (SEI 8983317).
Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ADOLFO SACHSIDA
Secretário Especial da Fazenda Substituto

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e o disposto na Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e o disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Fies para o período de 2021 a 2023, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2170476/2020/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, processo SEI nº 23034.043875/2018-41, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do Anexo a esta Resolução disponibilizado no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>.

Art. 2º Definir a quantidade de 93 mil vagas para o exercício de 2021, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 3º Estabelecer para 2022 e 2023 a quantidade indicativa de 93 mil vagas, condicionada à revisão de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.900, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE	11498835000120002	449.952,00	0000	10301501985810001
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	11426115000120001	1.499.749,00	0000	10301501985810001
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	11656523000120004	999.883,00	0000	10301501985810001
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	13872365000120001	50.000,00	0000	10301501985810001
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	11855915000120006	50.000,00	0000	10301501985810001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	10435993000120014	988.050,00	0000	10301501985810001
TOTAL			6 PROPOSTAS	4.037.634,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.909, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 163, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nº 06, de 07 de fevereiro de 2020, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.173986/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) - código 17.06, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 6.015.919,00 (seis milhões, quinze mil e novecentos e noventa reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão - IBGE 210000, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES	GESTÃO	SAIPS	TIPO DE HABILITAÇÃO (Código)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)	VALOR ANUAL (R\$)
MA	210300	Caxias	Hospital Regional de Caxias Dr Everaldo Ferreira Aragão - SES/MA	7891067	Estadual	124738	17.06	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)	6.015.919,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.902, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui proposta do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), a proposta a seguir descrita:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000351267202000	37.000.000,00	81001509	37.000.000,00	1030250182E900001	6064647	37.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GM/MS Nº 3.910, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/CE nº 37 de 07 de agosto de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.147008/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, IBGE 230440, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
CE	230440	FORTALEZA	INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO CEARÁ - INECE	9068880	MUNICIPAL	124454	15.04 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE

PORTARIA GM/MS Nº 3.911, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, através da Resolução CIR MI/1ºCRS/SESPA-PA nº 008, de 18 de junho de 2020, a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará por meio da Resolução CIB/SESPA nº 56, de 02 de julho de 2020, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAES, constante no NUP/SEI 25000.131730/2020-34, resolve:

Art. 1º - Fica habilitado como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) (Porte populacional acima de 500.000 habitantes), o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 16.588,80 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e do Município de Belém.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Belém - IBGE (150140), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento de Saúde	CNES	GESTÃO	SAIPS	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação	Valor Anual (R\$)
PA	150140	Belém	Unidade de Referência Especializada em Saúde da Mulher	2340895	Municipal	121296	Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama Porte Populacional (SDM)	17.20	16.588,80

PORTARIA GM/MS Nº 3.912, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em DRC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/PR Deliberação nº 99 de 16 de julho de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.133777/2020-32, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Colorado, IBGE 410590, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
PR	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	126859	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM DRC COM HEMODIÁLISE
							15.05 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM DRC COM DIALISE PERITONEAL
							15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC, ESTÁGIOS 3, 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)



PORTARIA GM/MS Nº 3.914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, através da Resolução CIR MI/1ºCRS/SESPA-PA nº 008, de 18 de junho de 2020, a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará por meio da Resolução CIB/SESPA nº 56, de 02 de julho de 2020, e a correspondente avaliação da CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.133489/2020-88, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) (Porte populacional acima de 500.000 habitantes), Código 17.19, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 8.523,72 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e do Município de Belém.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Belém - IBGE (150140), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento de Saúde	GESTÃO	CNES	SAIPS	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação	Valor Anual (R\$)
PA	150140	Belém	Unidade de Referência Especializada em Saúde da Mulher	Municipal	2340895	121297	Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero - Porte populacional (SRC)	17.19	8.523,72

PORTARIA GM/MS Nº 3.915, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/PA nº 79, de 27 de agosto de 2019; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.139744/2020-04, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Belém, IBGE 150140, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
PA	150140	BELÉM	GOLD NEFRO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	9418792	MUNICIPAL	103382	15.04 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE

PORTARIA GM/MS Nº 3.917, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e do Município de Santo Antônio de Jesus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS, nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019 - Redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 163, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefina os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS; e



Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia, a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nº 132, de 06 de agosto de 2019, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAES, constante no NUP/SEI 25000.141858/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) - código 17.06, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.469.793,18 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA - IBGE (292870), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES	GESTÃO	SAIPS	TIPO HABILITAÇÃO (Código)	DE	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	Hospital Maternidade Luiz Argolo/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus	2799286	Municipal	122695	17.06		Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)	5.469.793,18

PORTARIA GM/MS Nº 3.918, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Município de Bataguassu (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/MS nº 70, de 14 de agosto de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.180744/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, IBGE 500190, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MS	500190	BATAGUASSU	CENTRO DE HEMODIÁLISE DE BATAGUASSU	0151564	MUNICIPAL	128389	15.04 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE
							15.05 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM DIALISE RITONEAL
							15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC, ESTÁGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade-MAC de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 953, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidado GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelos municípios e a correspondente avaliação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAPS/MS, constante no NUP/SEI nº 25000.115597/2020-79, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, como Serviços Hospitalares de Referência (SHR), os estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.548.390,36 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade-MAC dos estados e municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, de forma regular e automática, aos Fundos de Saúde Estadual e Municipais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 4º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO	E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL LEITOS NOVOS (R\$)
AL	270170	Capela	2719010	Hospital Municipal Dr. Jose Vanio de Barros Moraes	Municipal	45133	SHR	06.36	- SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENÇÃO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	0	8	8	538.570,56
AL Total													538.570,56
PA	150170	Bragança	2678322	Hospital das Clinicas de Bragança	Estadual	112215	SHR	06.36	- SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENÇÃO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	14	9	23	605.891,90
PA Total													605.891,90
RS	431340	Novo Hamburgo	2232146	Fundação de Saúde Publica de Novo Hamburgo - FSNH	Municipal	108935	SHR	06.36	- SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENÇÃO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	4	6	10	403.927,90
RS Total													403.927,90
TOTAL GERAL													1.548.390,36

PORTARIA Nº 3.921, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120081	71250004 71250003	1.819,00 2.659.288,00	2.661.107,00	10122501821C06502 10122501821C06502
TOTAL			1 PROPOSTAS			2.661.107,00	

PORTARIA Nº 3.924, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000352297202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352182202000	81001508	6.000.000,00	6.000.000,00	1030150192E890001
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000352314202000	81001508	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000352274202000	81001508	73.579,00	73.579,00	1030150192E890001
MA	BREJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352262202000	81001508	998.000,00	998.000,00	1030150192E890001
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352338202000	81001508	627.008,00	627.008,00	1030150192E890001
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	36000352233202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. LUIZ ROCHA-FMS	36000352255202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
MA	MILAGRES DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES DO MARANHAO	36000352308202000	81001508	1.316.000,00	1.316.000,00	1030150192E890001
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352231202000	81001508	2.140.000,00	2.140.000,00	1030150192E890001
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000352239202000	81001508	505.000,00	505.000,00	1030150192E890001
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000352291202000	81001508	998.000,00	998.000,00	1030150192E890001
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO	36000352235202000	81001508	2.260.000,00	2.260.000,00	1030150192E890001
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000352450202000	81001508	1.385.000,00	1.385.000,00	1030150192E890001
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000352292202000	81001508	545.000,00	545.000,00	1030150192E890001
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000352386202000	81001508	1.567.229,00	1.567.229,00	1030150192E890001
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352256202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
MG	MONJOLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONJOLOS	36000352310202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PERDIGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352260202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	36000352441202000	81001508	500,00	500,00	1030150192E890001
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352205202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	PIRPIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRPIRITUBA	36000352440202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350674202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	36000348677202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PE	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350441202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000352342202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000352351202000	81001508	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000352349202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352346202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352396202000	81001508	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000352343202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352339202000	81001508	117.209,00	117.209,00	1030150192E890001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352347202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000352154202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000351685202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000351705202000	81001508	217.000,00	217.000,00	1030150192E890001
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000350105202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348162202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350334202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352229202000	81001508	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000352266202000	81001508	16.688.572,00	16.688.572,00	1030150192E890001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000352421202000	81001508	3.500.000,00	3.500.000,00	1030150192E890001
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000352309202000	81001508	639.336,00	639.336,00	1030150192E890001
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000352288202000	81001508	418.236,00	418.236,00	1030150192E890001
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000352279202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000352286202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000352413202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	36000352283202000	81001508	221.854,00	221.854,00	1030150192E890001



RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS	36000352460202000	81001508	414.244,00	414.244,00	1030150192E890001
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000352313202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352217202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352432202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000352140202000	81001508	3.300.000,00	3.300.000,00	1030150192E890001
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348508202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000350187202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000352228202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000348476202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	36000352461202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000347722202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350937202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1030150192E890001
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350819202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TOTAL			61 PROPOSTAS			58.501.767,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.925, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Centro Especializado em Reabilitação - CER e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Novo Hamburgo/RS na Proposta SAIPS nº 119798 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.158242/2020-74, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde do Novo Hamburgo, IBGE 431340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RS	431340	NOVO HAMBURGO	CER IV NOVO HAMBURGO	0058807	MUNICIPAL	119798	CER IV	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.25 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IV (CER IV)	R\$ 4.140.000,00
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL		
								22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA		
								22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL		

PORTARIA GM/MS Nº 3.926, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Tocantins e Município de Palmas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador - Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalho e Vigilância das Emergências em Saúde Pública -- CGST/DSASTE/SVS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.150904/2020-68, resolve:

Art. 1º Fica habilitado Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), no Município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Tocantins e Município de Palmas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas, IBGE 172100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
TO	172100	Palmas	3218708	Municipal	CEREST	82.39 - CEREST MUNICIPAL	360.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.927, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Serviço de Oficina Ortopédica Fixa e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Arapiraca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Arapiraca/AL na Proposta SAIPS nº 103779 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.013580/2020-88, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como serviço de Oficina Ortopédica Fixa, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Município de Arapiraca.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, IBGE 270030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Nº SAIPS	PROPOSTA	CÓDIGO E INCENTIVO	DESCRIÇÃO DO	VALOR ANUAL
AL	270030	ARAPIRACA	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA	2786346	MUNICIPAL	OFICINA ORTOPÉDICA FIXA	103779		82.34 - OFICINA ORTOPEDICA FIXA		R\$ 648.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.928, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em DRC, nos estágios clínicos 4 e 5 (pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da CIRA nº 234 de 04 de outubro de 2019, homologada pela Resolução CIB-SUS/MG nº 05 de 02 de junho de 2021; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.178030/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC nos estágios clínicos 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, IBGE 317020, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MG	317020	UBERLÂNDIA	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	2151995	MUNICIPAL	134226	15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC



PORTARIA GM/MS Nº 3.929, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Centro de Referência em Assistência a Queimados e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Santo Antônio de Jesus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.273, de 21 de novembro de 2000, que define critérios para a organização de Redes Estaduais de Assistência a Queimados;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.274, de 22 de novembro de 2000, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS para atender a área de queimados;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/BA nº 186, de 18 de outubro de 2017; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 101643 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.101704/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro de Referência em Assistência a Queimados, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.215.648,80 (dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	HOSPITAL REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	6414702	ESTADUAL	101643	21.01 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA A QUEIMADOS - MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 2.215.648,80
							21.02 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA A QUEIMADOS - ALTA COMPLEXIDADE	

PORTARIA GM/MS Nº 3.930, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados, Municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 17.100.000,00 (dezesete milhões e cem mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	NUP-SEI	VALOR ANUAL
DF	530010	BRASÍLIA	7592477	ESTADUAL	117074	OPÇÃO VIII	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO VIII	25000.169734/2020-95	R\$ 3.000.000,00
DF Total										R\$ 3.000.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0199419	MUNICIPAL	131417	OPÇÃO VIII	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO VIII	25000.163609/2020-71	R\$ 3.000.000,00
MG Total										R\$ 3.000.000,00
SC	420930	LAGES	9944532	MUNICIPAL	129220	OPÇÃO V	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO V	25000.176620/2020-00	R\$ 2.100.000,00
SC Total										R\$ 2.100.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	4050169	MUNICIPAL	132107	OPÇÃO VIII	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO VIII	25000.170330/2020-44	R\$ 3.000.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	2069032	MUNICIPAL	132074	OPÇÃO VIII	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO VIII	25000.170328/2020-75	R\$ 3.000.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	9997091	MUNICIPAL	132104	OPÇÃO VIII	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO VIII	25000.170324/2020-97	R\$ 3.000.000,00
SP Total										R\$ 9.000.000,00
Total Geral										R\$ 17.100.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.931, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/ Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Joaçaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/SC nº 34, de 06 de Agosto de 2020; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina na Proposta SAIPS nº 121637 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.133738/2020-35, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/ Parenteral, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 261.399,13 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e treze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Joaçaba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde, IBGE 420000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO			CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SC	420900	Joaçaba	Hospital	Universitário	Santa Terezinha	2560771	ESTADUAL	121637	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL	R\$ 261.399,13

PORTARIA GM/MS Nº 3.932, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimentos de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Amazonas e Município de Parintins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no NUP/SEI 25040.000341/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitado ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 63.525,36 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas e Município de Parintins.

Parágrafo único. Em caso de atraso ou interrupção do repasse do recurso do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, fazendo também o desconto do valor eventualmente não repassado em competências anteriores, em conformidade com os Arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parintins - IBGE (130340), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO			TIPO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO	NUP-SEI	VALOR ANUAL (R\$)
AM	130340	PARINTINS	CENTRO DE ATENCAO	PSICOSSOCIAL	ADOLFO LOURIDO	CAPS II	3632067	MUNICIPAL	81.04 - IAE-PI	25040.000341/2020-91	63.525,36



PORTARIA GM/MS Nº 3.933, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulta e Pediátrica e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulta e Pediátrica dos estabelecimentos descrito no Anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº. 3, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 7.758.019,52 (sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil dezenove reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	SEI	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	0003816	ESTADUAL	133.396	25000.168277/2020-11	UTI PEDIÁTRICO tipo III	26.06 - UTI PEDIÁTRICO tipo III	10	10	R\$ 1.485.199,60
BA Total												R\$ 1.485.199,60
CE	230440	FORTALEZA	IJF INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL	2529149	MUNICIPAL	133.735	25000.165550/2020-56	UTI ADULTO tipo III	26.04 - UTI ADULTO tipo III	30	30	R\$ 4.455.598,80
CE Total												R\$ 4.455.598,80
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	HOSPITAL SILVESTRE SAO	2589605	MUNICIPAL	131.997	25000.162878/2020-11	UTI ADULTO tipo II	26.01 - UTI ADULTO tipo II	3	20	R\$ 419.358,72
GO Total												R\$ 419.358,72
SP	351670	GARÇA	AHBB - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	9680500	MUNICIPAL	133.175	25000.160414/2020-70	UTI ADULTO tipo II	26.01 - UTI ADULTO tipo II	10	10	R\$ 1.397.862,40
SP Total												R\$ 1.397.862,40
Total Geral										53	70	R\$ 7.758.019,52

PORTARIA GM/MS Nº 3.934, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 889, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.668, de 6 de agosto de 2014, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da RRAS 06 - São Paulo;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco e define os critérios para a implanta  o e habilita  o do Centro de Parto Normal (CPN), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município na Proposta SAIPS nº 111406 e a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.017904/2020-57, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Parto Normal Intra-hospitalar tipo II do Município de Marília, vinculado à Maternidade Gota de Leite, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Marília.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília, IBGE 352900, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	HOSPITAL DE REFERÊNCIA	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO DE CPN	Nº DE QUARTOS PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SP	352900	MARÍLIA	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	2086050	MUNICIPAL	111406	INTRA-HOSPITALAR TIPO II	5 QUARTOS PPP	14.19 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO II 5PPP	R\$ 840.000,00

PORTARIA Nº 3.935, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO						
ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120038	11.409.967,00	0000	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	11.409.967,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.936, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 163, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe, a aprovação pelo Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE/SE nº 071/2020, de 14 de maio de 2020, e a correspondente avaliação da CGAE/DAET/SAES, constante no NUP/SEI 25000.162220/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia - código 17.06 e 17.08, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 6.352.730,51 (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju/SE - IBGE (280030), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO									
ANEXO									
UF	IBGE	Município	Estabelecimento de Saúde	CNES	GESTÃO	SAIPS	Tipo de Habilitação (Código)	Tipo de Habilitação (Descrição)	Valor Anual (R\$)
SE	280030	Aracaju	Hospital Universitário de Sergipe - HUSE/EBSERH	0002534	Municipal	125314	17.06	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON	6.352.730,51
							17.08	UNACON Serviço de Hematologia	

PORTARIA GM/MS Nº 3.937, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a classificação da habilitação de Centro Especializado em Reabilitação - CER e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 766, de 27 de março de 2018, que habilita a Clínica Professor Heitor Carrilho, como Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Natal, na Proposta SAIPS nº 132621 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 163/2020, constante no NUP-SEI nº 25000.161268/2020-08, resolve:

Art. 1º Fica alterada, de Centro Especializado em Reabilitação - CER II para Centro Especializado em Reabilitação - CER III, a classificação da habilitação do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal, IBGE 240810 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO ATUAL	TIPO NOVO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ATUAL (ANO) CER II	VALOR DA NOVA HABILITAÇÃO (ANO) CER III	VALOR ACRÉSCIMO (ANO)
RN	240810	NATAL	CLÍNICA PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2408988	MUNICIPAL	132621	CER II	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)	82.24 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 1.680.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 720.000,00
									22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL	22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL					
										22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL					

PORTARIA GM/MS Nº 3.938, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192 nos Municípios de Eunápolis, Itabuna e Jequié;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.189, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Senhor do Bonfim (BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.094, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.799, de 15 de setembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Caldas Novas - GO (Estrada de Ferro), além das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) dos Municípios de Caldas Novas, Corumbáiba, Ipameri e Pires do Rio;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.659, de 13 de agosto de 2008; que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rio Verde - GO;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.513, de 27 de outubro de 2011que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria GM/MS nº 843, de 6 de maio de 2008, que remaneja o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Regional de Ponta Grossa (PR);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.957, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.517, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Fernandópolis (SP);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Proposta SAIPS nº 132714 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1406/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.169394/2020-01;

Considerando a Proposta SAIPS nº 128981 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1447/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.176625/2020-24;

Considerando a documentação enviada através de Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1422/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.164596/2020-58;

Considerando a Proposta SAIPS nº 132085 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1360/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.030273/2010-90;



Considerando a documentação enviada através de Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1353/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.023009/2020-71;

Considerando as Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1336/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.007764/2011-18;

Considerando a Proposta SAIPS nº 126875 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1349/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.179888/2011-02;

Considerando a Proposta SAIPS nº 129856 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1437/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.090755/2017-75;

Considerando as Propostas cadastradas no SAIPS, e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 1418/2020, constante no NUP-SEI nº 25000.172073/2020-85;

Considerando a Proposta SAIPS nº 133406 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1459/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.178420/2020-83;

Considerando as Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1141/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.202596/2014-15; e

Considerando a Proposta SAIPS nº 131474 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através de Parecer Técnico nº 1457/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.149924/2011-03, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos Municípios descritos no Anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.033.700,00 (cinco milhões, trinta e três mil e setecentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	(CRU)	VALOR ANUAL
BA	290470	BUERAREMA	0392200	MUNICIPAL	132714	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna, do Município de Buerarema (BA)	R\$ 157.500,00
BA	291085	FILADÉLFIA	0137103	MUNICIPAL	128981	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Senhor do Bonfim, do Município de Filadélfia (BA)	R\$ 157.500,00
BA	292150	MONTE SANTO	0407224	MUNICIPAL	133874	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serrinha (BA)	R\$ 462.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0407208	MUNICIPAL	134299	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serrinha (BA)	R\$ 157.500,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	7024207	MUNICIPAL	132085	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Teixeira de Freitas (Extremo Sul), do Município de Nova Viçosa (BA)	R\$ 157.500,00
BA	293050	SERRINHA	0296465	MUNICIPAL	133295	CRU	NÃO	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serrinha (BA)	R\$ 823.200,00
BA	293050	SERRINHA	0399183	MUNICIPAL	133413	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serrinha (BA)	R\$ 462.000,00
BA	293050	SERRINHA	0399191	MUNICIPAL	133408	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serrinha (BA)	R\$ 157.500,00
BA	293220	UBAITABA	9862382	MUNICIPAL	126536	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	R\$ 157.500,00
BA	293230	UBATÃ	9866086	MUNICIPAL	131485	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Itabuna	R\$ 157.500,00
BA Total										R\$ 2.849.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0298697	MUNICIPAL	126494	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Caldas Novas (Estrada de Ferro), do Município de Caldas Novas (GO)	R\$ 157.500,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0298700	MUNICIPAL	131405	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Caldas Novas (Estrada de Ferro), do Município de Caldas Novas (GO)	R\$ 157.500,00
GO	521805	PORTEIRÃO	9960600	MUNICIPAL	126875	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Rio Verde (Sudoeste I e II), do Município de Porteirão (GO)	R\$ 157.500,00
GO Total										R\$ 472.500,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0418870	MUNICIPAL	129856	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Teresina (Estadual), do Município de São Pedro do Piauí (PI),	R\$ 157.500,00
PI Total										R\$ 157.500,00
PR	411070	IRATI	0116106	MUNICIPAL	121731	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Ponta Grossa	R\$ 462.000,00
PR	410160	ARAPOTI	0407100	MUNICIPAL	132958	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Ponta Grossa	R\$ 157.500,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	0227269	MUNICIPAL	133406	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Ponta Grossa (Campos Gerais), do Município de Telêmaco Borba (PR)	R\$ 157.500,00
PR Total										R\$ 777.000,00
RS	430350	CAMAQUÃ	7477279	MUNICIPAL	129143	USA	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Porto Alegre (Estadual)	R\$ 462.000,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	0282588	MUNICIPAL	127375	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Porto Alegre (Estadual)	R\$ 157.500,00
RS Total										R\$ 619.500,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0282901	MUNICIPAL	131474	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	Central de Regulação das Urgências (CRU) Fernandópolis, do Município de Estrela D'Oeste (SP)	R\$ 157.500,00
SP Total										R\$ 157.500,00
Total Geral										R\$ 5.033.700,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.940, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Municipal da Saúde de Porto Alegre e sua aprovação por meio da Resolução CIB/RS nº 379/2019, de 10 de outubro de 2019;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde de Cianorte e sua aprovação por meio da Resolução CIB/PR nº 147/2020, de 17 de setembro de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS,

resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, como Unidades de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, os estabelecimentos descritos no Anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 4.157.076,36 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil setenta e seis reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto dessa Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO HABILITAÇÃO	NUP-SEI	VALOR ANUAL
PR	410550	CIANORTE	HOSPITAL DE OLHOS DO NOROESTE DO PARANÁ HONORP	2732114	MUNICIPAL	129054	05.03 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	25000.119497/2020-11	1.847.855,38
PR Total									1.847.855,38
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	2237601	MUNICIPAL	114094	05.03 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	25000.174194/2020-61	2.309.220,98
RS Total									2.309.220,98
TOTAL GERAL									4.157.076,36

PORTARIA GM/MS Nº 3.916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e Unidade Atenção Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 27 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/UF nº 76, de 21 de setembro de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140837/2020-73, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal e Unidade Atenção Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Embu das Artes, IBGE 351500, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
SP	351500	EMBU DAS ARTES	CENTRO DE NEFROLOGIA EMBU DAS ARTES	9904050	MUNICIPAL	132111	15.04 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE
							15.05 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIALISE PERITONEAL
							15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC, ESTÁGIOS 3, 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)



PORTARIA GM/MS Nº 3.939, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a classificação da habilitação de Centro Especializado em Reabilitação - CER e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Guamaré.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 766, de 27 de março de 2018, que habilita a Clínica Professor Heitor Carrilho, como Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Guamaré (RN), na Proposta SAIPS nº 129507 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.182335/2020-10, resolve:

Art. 1º Fica alterada, de Centro Especializado em Reabilitação - CER II para Centro Especializado em Reabilitação - CER III, a classificação da habilitação do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Guamaré.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guamaré, IBGE 240450 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO ATUAL	TIPO NOVO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR ATUAL (ANO) CER II	VALOR DA NOVA HABILITAÇÃO (ANO) CER III	VALOR ACRÉSCIMO (ANO)
RN	240450	GUAMARÉ	CER DE GUAMARÉ	7275692	MUNICIPAL	129507	CER II	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)	82.24 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 1.680.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 720.000,00
									22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL	22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL					
										22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA					

PORTARIA GM/MS Nº 3.952, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a habilitação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí para UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019 - Redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 163, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, a aprovação da Comissão Instergestores Bipartite do Estado do Piauí - Resolução CIB/PI nº 085, de 04 de novembro de 2018, e a correspondente avaliação da CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.172087/2020-07, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, localizado em Teresina (PI), para UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar, conforme descrito a seguir.

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/UFPI/TERESINA/PI	3285391	15.126.437/0002-24	17.07	UNACON
Centro Avançado de Radioncologia SS LTDA ME (ONCOCENTER) /TERESINA/PI	7445571	10.254.912/0001-43	17.15	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.539.902,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil novecentos e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e do Município Teresina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina - IBGE (221100), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 3.960, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120017	1.643.306,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120031	323.325,00	0000	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.966.631,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3913, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Deliberação nº 6, de 15 de abril de 2020, do Plenário do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 133885 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.1714698/2020-77, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017,, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASÍLIA	HOSPITAL SANTA MARTA	2649497	ESTADUAL	133885	TIPO II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	5	5	R\$ 698.931,20

PORTARIA Nº 3.961, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	10366729000120001	999.962,00	0000	10301501985810001
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339077000120002	1.495.510,00	0000	10301501985810001
CE	ITAINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAINGA	09122687000120001	999.233,00	0000	10301501985810001
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	11372601000120001	1.999.997,00	0000	10301501985810001
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08730943000120001	299.958,00	0000	10301501985810001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000120009	231.898,00	0000	10301501985810001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000120010	67.906,00	0000	10301501985810001
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11146159000120008	299.964,00	0000	10301501985810001
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000120005	249.863,00	0000	10301501985810001
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	13890141000120007	299.936,00	0000	10301501985810001
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000120020	199.982,00	0000	10301501985810001
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000120017	253.203,00	0000	10301501985810001
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000120003	249.921,00	0000	10301501985810001
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000120004	399.913,00	0000	10301501985810001
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000120002	299.938,00	0000	10301501985810001
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14499793000120001	399.999,00	0000	10301501985810001
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000120006	199.834,00	0000	10301501985810001
TOTAL			17 PROPOSTAS	8.947.017,00		

PORTARIA Nº 3.962, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ANDORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA	11413442000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	BANZAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANZAE	11303247000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	CASTRO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11077024000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10540906000120003	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	NOVA IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398875000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	PE DE SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE DE SERRA	10651489000120004	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	12303694000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	RIBEIRA DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358853000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	RIO DE CONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10613120000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11734348000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000120008	765.000,00	0000	10301501985810001
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10540361000120001	765.000,00	0000	10301501985810001
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	11898585000120002	765.000,00	0000	10301501985810001
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08460326000120008	827.000,00	0000	10301501985810001
TOTAL			14 PROPOSTA(S)	10.772.000,00		



PORTARIA Nº 3.963, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BARRA DA ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA	10601785000120001	414.997,00	0000	10301501985810001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000120004	151.430,00	0000	10301501985810001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000120006	99.991,00	0000	10301501985810001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000120007	99.991,00	0000	10301501985810001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000120008	98.588,00	0000	10301501985810001
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000120018	281.762,00	0000	10301501985810001
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000120019	246.182,00	0000	10301501985810001
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12152805000120001	99.985,00	0000	10301501985810001
TOTAL			8 PROPOSTA(S)	1.492.926,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.968, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Serviço de Referência em Doenças Raras e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/PR nº 091 de 08 de julho de 2020; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Curitiba/PR na Proposta SAIPS nº 128379 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.157199/2020-20,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Referência em Doenças Raras, o estabelecimento descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, em parcelas mensais, ao Município de Curitiba/PR, destinados ao custeio das equipes profissionais do Serviço de Referência em Doenças Raras.

Art. 3º Os procedimentos relacionados à habilitação de que trata esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, em conformidade com a produção de serviços registrada na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CUSTEIO DAS EQUIPES (R\$ ANUAL)
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS	2384299	MUNICIPAL	128379	35.01 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EIXO I DE ORIGEM GENÉTICA: 1 ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA	R\$139.800,00
							35.15 - SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO GENÉTICO	



PORTARIA Nº 3.971, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000352593202000	21.014.392,00	81001509	21.014.392,00	1030250182E900001	2794179	21.014.392,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352574202000	2.700.000,00	81001509	2.700.000,00	1030250182E900001	2431319	2.700.000,00
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352576202000	500.000,00	81001509 81001509	229.096,00 270.904,00	1030250182E900001 1030250182E900001	6497012 4020014	229.096,00 270.904,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	24.214.392,00					

PORTARIA Nº 3.972, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	13990405000119001	125.000,00	0000	10301501985810001
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	11394258000119001	250.000,00	0000	10301501985810001
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12157543000119001	360.000,00	0000	10301501985810001
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	13715002000119001	360.000,00	0000	10301501985810001
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317251000119001	475.000,00	0000	10301501985810001
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	11282911000119001	250.000,00	0000	10301501985810001
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000119001	360.000,00	0000	10301501985810001
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000119005	499.905,00	0000	10301501985810001
MA	LAGO DO JUNCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DO JUNCO	12127037000119001	125.000,00	0000	10301501985810001
MA	LUIS DOMINGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12408302000119001	125.000,00	0000	10301501985810001
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	11317262000119001	475.000,00	0000	10301501985810001
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	11317262000119006	499.996,00	0000	10301501985810001



MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14042781000119003	360.000,00	0000	10301501985810001
MA	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE PRESIDENTE MEDICI	11706509000119002	125.000,00	0000	10301501985810001
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	11372872000119003	184.969,00	0000	10301501985810001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	10807724000119004	1.023.000,00	0000	10301501985810001
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	10807724000119021	1.999.980,00	0000	10301501985810001
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	13577141000119002	344.500,00	0000	10301501985810001
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	13577141000119003	5.430,00	0000	10301501985810001
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	11904310000119001	249.920,00	0000	10301501985810001
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIOGO DE VASCONCELOS	12625748000119001	110.000,00	0000	10301501985810001
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIOGO DE VASCONCELOS	12625748000119002	723,00	0000	10301501985810001
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	11460563000119003	89.800,00	0000	10301501985810001
MG	INGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI	13611585000119001	249.865,00	0000	10301501985810001
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMONAS	11407741000119001	249.900,00	0000	10301501985810001
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	13515604000119001	399.810,00	0000	10301501985810001
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	11385745000119003	249.960,00	0000	10301501985810001
MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	12371311000119001	89.970,00	0000	10301501985810001
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11257340000119001	309.880,00	0000	10301501985810001
MS	ANAUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAUROLANDIA	11444651000119001	402.550,00	0000	10301501985810001
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15309267000119002	125.000,00	0000	10301501985810001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000119003	2.500,00	0000	10301501985810001
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11109890000119001	16.800,00	0000	10301501985810001
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334680000119003	16.750,00	0000	10301501985810001
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179976000119002	400.000,00	0000	10301501985810001
MS	JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI	11913745000119001	16.950,00	0000	10301501985810001
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	11334651000119001	113.550,00	0000	10301501985810001
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000119005	360.000,00	0000	10301501985810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119005	66.135,00	0000	10301501985810001
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119009	146.650,00	0000	10301501985810001
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119010	148.000,00	0000	10301501985810001
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000119003	399.950,00	0000	10301501985810001
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000119005	399.550,00	0000	10301501985810001
TOTAL			43 PROPOSTAS	12.561.993,00		

PORTARIA Nº 3.969, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	11958034000120002	299.996,00	0000	10301501985810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	299.996,00		

PORTARIA Nº 3.967, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120044	99.764,00	0000	10302501885350001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120022	99.986,00	0000	10302501885350001
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000120008	86.591,00	0000	10302501885350001
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000120009	99.852,00	0000	10302501885350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120012	96.482,00	0000	10302501885350001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120084	50.000,00	0000	10302501885350001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000120010	99.758,00	0000	10302501885350001
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000120005	95.639,00	0000	10302501885350001
TOTAL			8 PROPOSTAS	728.072,00		

PORTARIA Nº 3.966, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000120004	294.812,00	0000	10301501985810001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000120004	399.983,00	0000	10301501985810001
TOTAL			2 PROPOSTAS	694.795,00		

PORTARIA Nº 3.965, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.



Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000351668202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	36000351024202000	81001508	119.653,00	119.653,00	1030150192E890001
BA	RETIROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350668202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000352418202000	81001508	1.557.000,00	1.557.000,00	1030150192E890001
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000352306202000	81001508	608.000,00	608.000,00	1030150192E890001
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000352559202000	81001508	699.100,00	699.100,00	1030150192E890001
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000350921202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350593202000	81001508	106.248,00	106.248,00	1030150192E890001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000352517202000	81001508	2.500.000,00	2.500.000,00	1030150192E890001
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351880202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352510202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
TOTAL			11 PROPOSTAS			7.590.001,00	

PORTARIA Nº 3.964, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120027	216.000,00	0000	10302501885350001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120015	160.650,00	0000	10302501885350001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120018	216.000,00	0000	10302501885350001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120055	216.000,00	0000	10302501885350001
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120008	216.000,00	0000	10302501885350001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000120007	216.000,00	0000	10302501885350001
TOTAL			6 PROPOSTA(S)	1.240.650,00		

PORTARIA Nº 3.970, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352285202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6499317	300.000,00
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352204202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	6763944	200.000,00
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352570202000	145.000,00	81001509	145.000,00	1030250182E900001	6407943	145.000,00
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352549202000	260.000,00	81001509	260.000,00	1030250182E900001	6416241	260.000,00
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000352544202000	120.000,00	81001509	120.000,00	1030250182E900001	2341727	120.000,00
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000352572202000	70.000,00	81001509	70.000,00	1030250182E900001	6416853	70.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351647202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	5654319	1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000350590202000	10.000.000,00	81001509	10.000.000,00	1030250182E900001	5371120	10.000.000,00
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000352261202000	1.500.000,00	81001509	1.500.000,00	1030250182E900001	5927013	1.500.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000352206202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2082926	1.000.000,00
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352511202000	120.000,00	81001509	120.000,00	1030250182E900001	6446108	120.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352301202000	828.749,00	81001509	828.749,00	1030250182E900001	2091267	828.749,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352302202000	171.251,00	81001509	171.251,00	1030250182E900001	5631076	171.251,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352259202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	6367194	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351553202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	2085143	300.000,00
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000352208202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	2699915	300.000,00
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352512202000	6.000.000,00	81001509	6.000.000,00	1030250182E900001	2468018	6.000.000,00
TOTAL			17 PROPOSTAS	22.415.000,00					

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 3.576, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 242-A, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas nº 14 e 15, Onde se lê:

UF	IBGE	MIUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RN	240810	NATAL	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	4013484	MUNICIPAL	135107	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26	1.248.000,00	3.744.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR (R\$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R\$)
RN	240810	NATAL	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	4013484	ESTADUAL	135107	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	26	1.248.000,00	3.744.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3941, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Deliberação nº 020, de 06 de agosto de 2020; e

Considerando a documentação encaminhada pelo Estado de Santa Catarina e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.163730/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise e Unidade de Atenção Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, IBGE 420000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
SC	421003	LUZERNA	HEMOSER CLÍNICA DE HEMODIÁLISE	0061271	ESTADUAL	120979	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM DRC COM HEMODIÁLISE
							15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC, ESTÁGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)

PORTARIA GM/MS Nº 3942, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.564, de 30 de novembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 363, de 22 de fevereiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Ilhéus (BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.120, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado dos Municípios de Angelim (PE), Bom Conselho (PE), Caetés (PE), Capoeiras (PE), Garanhuns (PE), Jataúba (PE), Jupi (PE), Lagoa do Ouro (PE), Panelas (PE), Paranatama (PE), Saloá (PE), São João (PE) e Taquaritinga do Norte (PE) pertencentes a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MG nº 1.787, de 8 de junho de 2018, que habilita o Município de Ilhéus (BA), a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Avançado (USA), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Ilhéus (BA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.998, de 26 de julho de 2019, que habilita o Município de Belo Horizonte (MG) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Belo Horizonte (MG) (Macro Centro) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte;

Considerando a Portaria GM/MS nº 415, de 20 de março de 2020, que habilita Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Itabuna, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Camacan;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.678 , de 2 de julho de 2020, que habilita Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Anápolis (GO), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Anápolis (Pirineus) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Anápolis;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.725, de 9 de julho de 2020, que habilita Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Anápolis (Pirineus) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Município de Corumbá de Goiás; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico (USB) e as Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos municípios descritos no Anexo.

Parágrafo único. As qualificações serão válidas por dois anos, de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovadas mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.079.702 (dois milhões, setenta e nove mil setecentos e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	SEI	VALOR ANUAL
BA	290560	CAMACAN	9979344	MUNICIPAL	129017	USA	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.044957/2020-41	R\$ 116.652,00
BA	291360	ILHÉUS	6943896	MUNICIPAL	132959	CRU	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	R\$ 207.858,00
BA	291360	ILHÉUS	6958737	MUNICIPAL	133814	USA	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	R\$ 116.652,00
BA	291360	ILHÉUS	9213015	MUNICIPAL	133814	USA	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	R\$ 116.652,00
BA	291360	ILHÉUS	7542313	MUNICIPAL	133814	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	R\$ 105.528,00
BA	291360	ILHÉUS	6963080	MUNICIPAL	133814	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	R\$ 105.528,00
BA	291360	ILHÉUS	6963013	MUNICIPAL	133814	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	R\$ 105.528,00
BA	291360	ILHÉUS	9277439	MUNICIPAL	133814	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	R\$ 105.528,00
BA	291360	ILHÉUS	6963099	MUNICIPAL	133814	MOTO	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.171668/2020-13	-
BA Total										979.926,00
GO	520110	ANÁPOLIS	9984534	MUNICIPAL	132950	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.126387/2016-20	R\$ 105.528,00
GO	520110	ANÁPOLIS	9984526	MUNICIPAL	132950	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.126387/2016-20	R\$ 105.528,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0031445	MUNICIPAL	131876	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.126387/2016-20	R\$ 105.528,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0039780	MUNICIPAL	131883	USA	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.126387/2016-20	R\$ 116.652,00
GO Total										R\$ 433.236,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	6942717	MUNICIPAL	131766	USA	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.044270/2019-71	R\$ 116.652,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	6942725	MUNICIPAL	131766	USA	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.044270/2019-71	R\$ 116.652,00
MG Total										R\$ 233.304,00
PE	260100	ANGELIM	7261446	MUNICIPAL	121674	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.072547/2019-56	R\$ 105.528,00
PE	260380	CAPOEIRAS	7253354	MUNICIPAL	111174	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.072547/2019-56	R\$ 105.528,00
PE Total										R\$ 211.056,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	7948557	MUNICIPAL	131998	USA	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.156795/2020-92	R\$ 116.652,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	7418558	MUNICIPAL	132000	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	25000.156795/2020-92	R\$ 105.528,00
RJ Total										R\$ 222.180,00
Total Geral										R\$ 2.079.702,00



PORTARIA GM/GM Nº 3.943, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que definem a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.174511/2020-40, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro das equipes no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 4.824.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

ANEXO														EDUARDO PAZUELLO			
UF	IBGE	MUNICÍPIO			GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº DE EMAD 1	Nº DE EMAD 2	Nº DE EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	Nº DE EMAD 2	Nº DE EMAP	VALOR ANUAL TOTAL			
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	DE	MUNICIPAL	104245	104245	1	0	1		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00			
BA Total							1	0	1		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00			
MS	500570	NAVIRAÍ			MUNICIPAL	129237		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00			
MS Total							1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00			
PB	251150	PILAR (SEDE)/SÃO MIGUEL DE TAIPU/SÃO JOSÉ DOS RAMOS			MUNICIPAL	122691		0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00			
PB Total							0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00			
PR	410150	ARAPONGAS			MUNICIPAL	129377		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00			
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE			MUNICIPAL	131677		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00			
PR Total							2	0	0		R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00			
RS	432300	VIAMÃO			MUNICIPAL	126187		2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00			
RS Total							2	0	1		R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00			
SP	351060	CARAPICUÍBA			MUNICIPAL	130939		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00			
SP Total							1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00			
TOTAL GERAL							7	1	3		R\$ 4.200.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 4.824.000,00			

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.944, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de São Carlos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 85, de 30 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo - RRAS 13;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.229287/2013-10, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.723.000,00 (três milhões, setecentos e vinte e três mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de São Carlos, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Carlos, IBGE 354890, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO													
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DESCRIÇÃO INCENTIVO	E DO	LEITOS NOVOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA	LEITOS QUALIFICADOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	VALOR ANUAL (LEITOS QUALIFICADOS)	VALOR ANUAL TOTAL



SP	354890	SÃO CARLOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO CARLOS	DE DE	2080931	MUNICIPAL	82.15 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	-	24	24	48	R\$ 2.233.800,00	R\$ 1.489.200,00	R\$ 3.723.000,00
----	--------	------------	---------------------------------------	-------	---------	-----------	--	---	----	----	----	------------------	------------------	------------------

PORTARIA GM/MS Nº 3945, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando os art. 340 a 349 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui a consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do Hospital de Câncer de Pernambuco, localizado no município de Recife/PE; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Pernambuco na Proposta SAIPS nº 104173 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.173791/2020-79, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.878.376,26 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco e do Município de Recife.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme disposto nos art. 340 a 349 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, IBGE 260000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	VALOR ANUAL R\$
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO	0000582	ESTADUAL	104173	1.878.376,26

PORTARIA Nº 3.947, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120050	999.835,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120051	847.992,00	0000	10302501885350001
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459591000120004	849.958,00	0000	10302501885350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	2.697.785,00		

PORTARIA Nº 3.948, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	36000352269202000	78.934,00	81001509	78.934,00	1030250182E900001	6699758	78.934,00
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350279202000	5.700.000,00	81001509	5.700.000,00	1030250182E900001	6582079	5.700.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350098202000	3.000.000,00	81001509	3.000.000,00	1030250182E900001	6698093	3.000.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000352201202000	1.858.322,00	81001509	1.858.322,00	1030250182E900001	6698093	1.858.322,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000350568202000	5.780.000,00	81001509	5.780.000,00	1030250182E900001	6546242	5.780.000,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000350134202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6541445	1.000.000,00
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	36000352463202000	714.010,00	81001509	714.010,00	1030250182E900001	6755267	714.010,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000352393202000	400.000,00	81001509	400.000,00	1030250182E900001	2465833	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000350716202000	19.000.000,00	81001509	19.000.000,00	1030250182E900001	6565301	19.000.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000352438202000	650.000,00	81001509	650.000,00	1030250182E900001	6737412	650.000,00
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352411202000	4.666.289,00	81001509	4.666.289,00	1030250182E900001	6383572	4.666.289,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000351727202000	5.405.000,00	81001509	5.405.000,00	1030250182E900001	5492777	5.405.000,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352337202000	503.000,00	81001509	503.000,00	1030250182E900001	6380026	503.000,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352508202000	503.001,00	81001509	503.001,00	1030250182E900001	6380026	503.001,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352299202000	659.449,00	81001509	659.449,00	1030250182E900001	5519160	659.449,00
MA	PASTOS BONS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASTOS BONS	36000352240202000	1.005.000,00	81001509	1.005.000,00	1030250182E900001	6824420	1.005.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000352220202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6541658	1.000.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000352295202000	4.025.000,00	81001509	4.025.000,00	1030250182E900001	6541658	4.025.000,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352287202000	1.005.000,00	81001509	1.005.000,00	1030250182E900001	7549024	1.005.000,00
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	36000352270202000	255.000,00	81001509	255.000,00	1030250182E900001	7366744	255.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000352385202000	1.524.000,00	81001509	1.524.000,00	1030250182E900001	6367704	1.524.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000352218202000	6.595.305,00	81001509	6.595.305,00	1030250182E900001	6483712	6.595.305,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350272202000	571.419,00	81001509	571.419,00	1030250182E900001	2682753	571.419,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350273202000	128.581,00	81001509	128.581,00	1030250182E900001	2398125	128.581,00
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000350381202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6542328	300.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351646202000	4.000.000,00	81001509	4.000.000,00	1030250182E900001	6525938	4.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000352224202000	5.000.000,00	81001509	5.000.000,00	1030250182E900001	5371120	5.000.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000352214202000	400.000,00	81001509	400.000,00	1030250182E900001	6342124	400.000,00
TOTAL			28 PROPOSTAS	75.727.310,00					

PORTARIA GM/MS Nº 3.950, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde como Centro Especializado em Reabilitação - CER e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Itaituba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;



Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itaituba/PA na Proposta SAIPS nº 62793 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.172826/2020-52, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Centro Especializado em Reabilitação - CER III, o estabelecimento descrito no Anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Itaituba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, IBGE 150360, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

ANEXO										EDUARDO PAZUELLO	
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL	
PA	150360	ITAITUBA	CENTRO DE REABILITAÇÃO III ITAITUBA PA	9581863	MUNICIPAL	62793	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 2.400.000,00	
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL			
								22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL			

PORTARIA GM/MS Nº 3.951, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimentos como Unidade Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB-SUS/MG nº 1.975, de 28 de outubro de 2014, a Resolução CIB/PR nº 148, de 21 de setembro de 2020, a Resolução CIB/SC nº 315/2018, de 18 de dezembro de 2018 e a Resolução CIB/PR nº 148, de 21 de setembro de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, os estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

ANEXO								EDUARDO PAZUELLO	
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO		NUP-SEI	
MG	314390	MURIAÉ	CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA LTDA	2162377	ESTADUAL	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVIDUO COM OBESIDADE		25000.133683/2020-63	
PR	412625	SARANDI	REDE DE ASSITÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA	2825589	ESTADUAL	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVIDUO COM OBESIDADE		25000.147269/2020-31	
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT ALVES	2436450	MUNICIPAL	02.03 - ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVIDUO COM OBESIDADE		25000.100534/2020-18	

PORTARIA GM/MS Nº 3953, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Guarulhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 -que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo e pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.178684/2020-37, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do estabelecimento descrito no Anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 939.510,00 (novecentos e trinta e nove mil quinhentos e dez reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Guarulhos.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SP	351880	GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	2080338	ESTADUAL	133.888	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	16	16	R\$ 840.960,00
						133.890	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	2	2	R\$ 98.550,00
TOTAL									18	18	R\$ 939.510,00

PORTARIA Nº 3.946, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ENCRUZILHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA	11550476000120005	225.000,00	0000	10302501885350001
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELAGUA	13985434000120003	225.000,00	0000	10302501885350001
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	10584052000120001	225.000,00	0000	10302501885350001
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	14058692000120001	225.000,00	0000	10302501885350001
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428122000120007	225.000,00	0000	10302501885350001
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11381496000120003	450.000,00	0000	10302501885350001
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000120004	450.000,00	0000	10302501885350001
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000120004	349.979,00	0000	10302501885350001
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	11481192000120005	43.537,00	0000	10302501885350001
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18730452000120002	721.368,00	0000	10302501885350001
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	08580325000120002	225.000,00	0000	10302501885350001
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08743272000120004	225.000,00	0000	10302501885350001
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	09393666000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000120006	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	08561107000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10811584000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	08546488000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAIVA	10952292000120003	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	JARDIM OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM OLINDA	09431225000120002	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	JURANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00814071000120006	225.000,00	0000	10302501885350001
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09136850000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	08703785000120006	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00789980000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09317557000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	SABAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABAUDIA	09618261000120002	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08541779000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	09350916000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09424427000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	09343691000120001	450.000,00	0000	10302501885350001



PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	09254084000120001	450.000,00	0000	10302501885350001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000120012	504.531,00	0000	10302501885350001
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	12066913000120001	300.000,00	0000	10302501885350001
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000120001	300.000,00	0000	10302501885350001
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11861362000120002	300.000,00	0000	10302501885350001
RS	SAO JOSE DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO	11862957000120002	300.000,00	0000	10302501885350001
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000120003	249.903,00	0000	10302501885350001
TOTAL			37 PROPOSTAS	13.869.318,00		

PORTARIA Nº 3.958, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120010	874.000,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120013	5.755.508,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120016	30.889,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120024	2.067.977,00	0000	10302501885350001
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000120002	225.000,00	0000	10302501885350001
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718379000120002	199.973,00	0000	10302501885350001
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10484522000120003	450.000,00	0000	10302501885350001
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	10302092000120008	450.000,00	0000	10302501885350001
TOTAL			8 PROPOSTAS	10.053.347,00		

PORTARIA Nº 3.959, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO EDUARDO PAZUELLO



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000120003	100.022,00	0000	10302501885350001
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000120009	16.580,00	0000	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	116.602,00		

PORTARIA Nº 3.589/GM/MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU DE 23-12-2019)

ANEXO (*)

EQUIPES INFORMATIZADAS E ADERIDAS AO PROGRAMA INFORMATIZA APS

F	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição	Valor Mensal
AC	120013	BUJARI	0000004472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120013	BUJARI	0000004502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120013	BUJARI	0000004499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120013	BUJARI	0000004510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0000006769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0001544101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0001544098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0001539736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0000006742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120070	XAPURI	0000006750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001584936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001628631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001515845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001515829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001629271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001482297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001535587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000472611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001629042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001515799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0000163333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0000167703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270550	MURICI	0001567365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0000168386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270642	PARICONHA	0000168440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270642	PARICONHA	0000168408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	0000169951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	0000170003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130165	GUAJARÁ	0000008834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130190	ITACOATIARA	0000009423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0001529293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0001529315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290150	ANGUERA	0000180246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0001494368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0000180262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0001648365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290150	ANGUERA	0000180254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290205	ARAÇAS	0000180637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290205	ARAÇAS	0000180610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290205	ARAÇAS	0000180653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	0000182176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	0000182184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

BA	290330	BARRO PRETO	0000182192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0001644300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0000182117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290327	BARROCAS	0001524542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	0000182354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290520	CAETITÉ	0000184055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290520	CAETITÉ	0001569147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290520	CAETITÉ	0000184101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	0000184276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001517104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001517805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	0000186635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	0000186597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	0000186619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290710	CARINHANHA	0000186651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291140	GLÓRIA	0000192279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291140	GLÓRIA	0000192228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291250	IBIPITANGA	0000193429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291340	IGAPORÃ	0001543121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291480	ITABUNA	0000196223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291480	ITABUNA	0000196096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0001623028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0001500058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0001536788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0000198846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291850	JUSSARA	0001510312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291850	JUSSARA	0000200581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291850	JUSSARA	0000200573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291960	MACAJUBA	0000201855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292010	MAIRI	0000202363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292050	MARACÁS	0000202630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0001595555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292050	MARACÁS	0000202649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0001587072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0000203122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292180	MORTUGABA	0000204056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	0000205672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	292335	OUROLÂNDIA	0001487531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	0000205664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292465	PINTADAS	0000206857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292465	PINTADAS	0000206822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292465	PINTADAS	0000206849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292520	POJUCA	0000207438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292520	POJUCA	0000207489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292593	QUIXABEIRA	0000208698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0001637525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	0000209686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0000214752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	0000214833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292980	SAÚDE	0001468340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292980	SAÚDE	0001468359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292980	SAÚDE	0000215449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0000215821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	0000216496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0000217832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001545078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001510002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001671510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0001586165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000219703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0000079561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0000079588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0001614983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0001537679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230200	BARRO	0000081248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230523	HORIZONTE	0001603760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230523	HORIZONTE	0001540548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000092002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001595040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001541102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001619152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001494740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0001615785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230523	HORIZONTE	0000091995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230533	IBICUITINGA	0000092339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	0000092304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	0000094617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0001579312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230710	JARDIM	0000095044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230710	JARDIM	0000094994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230950	ORÓS	0000099635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0001647709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0000099767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0001605925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0001602942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0001513575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	0000101397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0001521829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0001649418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231130	QUIXADÁ	0000101737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231135	QUIXELÔ	0000101877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0001539787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0000102938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000279005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000279013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000279021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0000278955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0001687751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0000281484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000282030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320260	ICONHA	0000281999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320305	JAGUARÉ	0001593676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320305	JAGUARÉ	0000282421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	0000282499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0000283312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0001683225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	0000284459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0000285943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0000285951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0000285978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	0001514210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001522248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001522299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001548611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001600125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001522108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0001627287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001587390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520110	ANÁPOLIS	0000453846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001680099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001587382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001662694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001610856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001610848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001680080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001614002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520357	BONÓPOLIS	0000455822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520357	BONÓPOLIS	0001521659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520510	CATALÃO	0000456535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001536567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001505335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0000456543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001512889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520510	CATALÃO	0001512897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520530	CAVALCANTE	0000456632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520530	CAVALCANTE	0001652230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520530	CAVALCANTE	0000456640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0001576801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0000456977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0001493639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0001495623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	0000457310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001631993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001588419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001541811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001632051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001631918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001588427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001620320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0000460346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521130	ITARUMÃ	0000461679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521130	ITARUMÃ	0000461687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0000461717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0000461709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0000461695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521140	ITAÚÇU	0001636634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001662422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001622560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001681273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001657925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001681664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	521150	ITUMBIARA	0000461741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001638041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0000461725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521150	ITUMBIARA	0001638068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001600001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001483617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001600028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001597108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000463000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000462993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001601334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001518321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000463019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001601342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000462985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001599992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000463035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001643096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001601350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001599984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001599976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0001518356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	0000463167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	0000463175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521380	MORRINHOS	0000463302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0000463590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	0000463701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521480	NOVA AURORA	0000463728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0001547364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0000464473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521800	PORANGATU	0000465267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000465259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0001526847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000465275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0001670948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0001635638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521830	POSSE	0000465313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	0000466077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0001658492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0001590790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000467065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	0001643142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	0000467278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210300	CAXIAS	0000046345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001579886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001602241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0000046442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210300	CAXIAS	0001602268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0001624547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MA	210530	IMPERATRIZ	0000050911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001479954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000061018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000059900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001489151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MA	211130	SÃO LUÍS	0000060232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000061026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001479962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001470140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	0000220760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310120	AIURUOCA	0000221031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310120	AIURUOCA	0000221058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310410	ARCEBURGO	0000222712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310410	ARCEBURGO	0000222682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310410	ARCEBURGO	0000222704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310490	BAEPENDI	0000223123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0001645307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0001630563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310630	BELO ORIENTE	0000231614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0001511289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	0000233609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	0000234524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311000	CAETÉ	0000234664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311000	CAETÉ	0000234583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311115	CAMPO AZUL	0000235067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311360	CAREAÇU	0001470108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311360	CAREAÇU	0001521691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311360	CAREAÇU	0001470116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	0000237787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311600	CHALÉ	0000237868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311600	CHALÉ	0000237876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311600	CHALÉ	0001631519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	0000238058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	0000238031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	0000238066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311700	COMERCINHO	0000238287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311700	COMERCINHO	0000238279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311700	COMERCINHO	0000238260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



MG	311700	COMERCINHO	0000238252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311870	COQUEIRAL	0000240362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311870	COQUEIRAL	0000240389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311870	COQUEIRAL	0000240370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312090	CURVELO	0001659812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312090	CURVELO	0000241512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	0000241601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	0000241571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	0000241598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0001555103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0000242810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0000242780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	0000242799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	0000243353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	0000243345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312710	FRUTAL	0000244481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312710	FRUTAL	0000244465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312737	GOIABEIRA	0000244627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312737	GOIABEIRA	0001572547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312750	GONZAGA	0000244651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312750	GONZAGA	0000244678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312750	GONZAGA	0001643126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUBEIA	0000244694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUBEIA	0000244732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUBEIA	0000244708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUBEIA	0000244686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312760	GOUBEIA	0000244724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001682326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001641719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001641697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001641700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001686585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001561405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0000245739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312870	GUAXUPÉ	0001676881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	0000245801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	0000245828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	0001682164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313050	ILICÍNEA	0000246964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	0000248002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001511408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001511394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000248444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0000471917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001634453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313190	ITABIRITO	0001478079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313220	ITAGUARA	0000248657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0001565745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0001599127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313240	ITAJUBÁ	0000248835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0001558838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0001558846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0000248940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313430	ITUMIRIM	0000250031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313430	ITUMIRIM	0000250058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313450	ITUTINGA	0000250147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313450	ITUTINGA	0000250155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0000252859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0000252867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0000252840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0000252824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313690	JURUAIA	0001649892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000252999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	0000253243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	0000253235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	0001545434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	0000254436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	0000254428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313970	MARAVILHAS	0000255041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0001602918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0001498290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000257028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000257036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0001664255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000257001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0000256978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	0000258199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	0000258180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	0000260088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314610	OURO PRETO	0000260487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0000260525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0000260533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001550276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314720	PARAGUAÇU	0000261246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	0000262838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314970	PERDIGÃO	0001673157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	0000263060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	0000263079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314970	PERDIGÃO	0000263087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	0000265691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	0000265683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315440	RESSAQUINHA	0000266051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315440	RESSAQUINHA	0000266043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315660	RUBIM	0000267422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315660	RUBIM	0000267449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315660	RUBIM	0000267457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315660	RUBIM	0001523201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0000269328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	0000269352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	0001496395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	0000243604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	0001566431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0000270466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0000270431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0001649124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0000270458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	0000271365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	0000271357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0000272833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0000272841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	0000273538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	0000273546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0001610368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316870	TIMÓTEO	0000274437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001582046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0001680625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0000277185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0000277177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317070	VARGINHA	0000277347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0001639722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0001609106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317100	VAZANTE	0000277711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	0000277878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	0000277886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500085	ANGÉLICA	0000437964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500085	ANGÉLICA	0000437999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500085	ANGÉLICA	0000438006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500190	BATAGUASSU	0001612301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500190	BATAGUASSU	0000438391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500350	DOURADINA	0000441635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500350	DOURADINA	0000441643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500580	NIOAQUE	0000443441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001512390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001635360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001534106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001638343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0000443948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500660	PONTA PORÃ	0001635379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500750	ROCHEDO	0000444421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001685597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001637231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001639587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001685465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001655841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	0000445630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	0000445622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000445991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000445983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0000446084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0001631632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0001606050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510250	CÁCERES	0000446262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	0001622919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	0000448664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510455	ITAÚBA	0000448699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0000448737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510460	ITIQUEIRA	0001591460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510480	JACIARA	0000448788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA	0000448796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510490	JANGADA	0000448850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510490	JANGADA	0000448869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510490	JANGADA	0000448877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0000449679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0000449695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0000449660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0000449709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0000449741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0000449717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510880	NOVA GUARITA	0000453153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510880	NOVA GUARITA	0000453161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	0001530003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	0000453196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	0000453218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0000453242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0000453250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0001595563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0001678078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0000449911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0001577735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	0000450049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	0000450022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	0000450030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	0000450154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510637	PEDRA PRETA	0000450359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	0000450790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	0000450774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	0000450782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001626663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0001626639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0000451126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0000451991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0001573829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0000451983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0000452009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510787	SAPEZAL	0001605275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	0000452017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510790	SINOP	0001487396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001551140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001487361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001650335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MT	510790	SINOP	0000452092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001514504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001551132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001581074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001487388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001649183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001636030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0001650289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP	0000452122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150030	AFUÁ	0000017000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150030	AFUÁ	0001555693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	R\$ 2.300,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0001572156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0001539191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150085	ANAPU	0000018775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150085	ANAPU	0000018759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150085	ANAPU	0000018740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150085	ANAPU	0000018732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0001560034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0001560042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000021989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0000022047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0001667424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0000026964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150600	PRAINHA	0000028886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0001494635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150600	PRAINHA	0000028835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	0000117706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250120	AREIAL	0000118737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250120	AREIAL	0000118710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250120	AREIAL	0000118729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	0000119717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0000119733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0000119784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0000119768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0001504118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250300	CAAPORÃ	0001466178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250300	CAAPORÃ	0000120073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250310	CABACEIRAS	0000120138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	0001516620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	0000120146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001595237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001491490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0001533649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	0000120766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250390	CAMALAÚ	0000120790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250390	CAMALAÚ	0000120804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250407	CARAÚBAS	0000122114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250407	CARAÚBAS	0000122122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PB	250450	CONDADO	0000122432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250450	CONDADO	0000122440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250450	CONDADO	0000122467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250470	CONGO	0000122580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250470	CONGO	0000122599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250485	COXIXOLA	0000122696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250937	MATO GROSSO	0000128090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250960	MONTE HOREBE	0000128236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0001556525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	0000128538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251180	PIRIPITUBA	0000129712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251220	PRATA	0000130109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251220	PRATA	0000130117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	0000130702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251335	SANTA INÊS	0000131032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251335	SANTA INÊS	0000131040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	0000131741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0000118230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	0000131989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	0000132314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	0000132306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	0000132292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251570	SERRA GRANDE	0000132799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0001563327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251610	SOLEDADE	0000133051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251615	SOSSÊGO	0000133124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251615	SOSSÊGO	0001541676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251630	SUMÉ	0000133450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251630	SUMÉ	0000133493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251660	TAVARES	0001507273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0001602039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0001478230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260020	AFRÂNIO	0000134511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0001583476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260030	AGRESTINA	0000134627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260100	ANGELIM	0000135356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001532979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001653148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001525409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260250	BREJINHO	0000137219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260250	BREJINHO	0000137200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260250	BREJINHO	0001636537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260250	BREJINHO	0000137227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260300	CABROBÓ	0001498347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260300	CABROBÓ	0000138134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260530	EXU	0000141623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260550	FERREIROS	0000141771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260550	FERREIROS	0000141763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260550	FERREIROS	0001642723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0001589695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260600	GARANHUNS	0000142468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0001541617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260600	GARANHUNS	0000142247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260670	IBIRAJUBA	0001516469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260670	IBIRAJUBA	0000143405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000143928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0001677535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260890	LIMOEIRO	0000147281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260930	MIRANDIBA	0000147710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260970	OROBÓ	0000148873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260970	OROBÓ	0000148903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260990	OURICURI	0000148997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001606174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001556533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000148970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001569236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001510304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260990	OURICURI	0001499866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001499858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0000149047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260990	OURICURI	0001552538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261140	PRIMAVERA	0000152129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261153	QUIXABA	0001545337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261153	QUIXABA	0000152293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261153	QUIXABA	0000152307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0001578227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261230	SALOÁ	0000156779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0000156809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001542842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001480332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0000157384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0001628674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	0000158267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261470	TACAIMBÓ	0000159670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261470	TACAIMBÓ	0000159662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220250	CARACOL	0000067210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0001483390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0001483420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0001483382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	0000068101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0000069116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220440	GILBUÉS	0001499270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0000070661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0000070645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0001505327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	0000070653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	0000070955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220760	PARNAGUÁ	0000071854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220760	PARNAGUÁ	0001502883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220760	PARNAGUÁ	0000071889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	0001498185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	0000073776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	0000073784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0000074926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0000074942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	0000075426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0000374059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0000374067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0000374075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0001579320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410150	ARAPONGAS	0000375314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001595539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001599089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001594362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0000375942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRACÃO	0000376256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRACÃO	0000376221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRACÃO	0000376213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410260	BARRACÃO	0000376248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0000376310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0000376787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	0001552147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0000377325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0001577557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0001583875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0000377295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0000377309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	0001577662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410442	CANDÓI	0000378097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410442	CANDÓI	0000378089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	0000380393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	0000383805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0000385204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0001673432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0001483501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410865	GOIOXIM	0001685775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410865	GOIOXIM	0000385565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410865	GOIOXIM	0000385557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410880	GUAÍRA	0001588354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0001588095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0001588117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410880	GUAÍRA	0000385638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410900	GUAPIRAMA	0000385735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	0000385743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411010	IMBITUVA	0000386766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411080	IRETAMA	0000387096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411080	IRETAMA	0000387088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411080	IRETAMA	0000387118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411275	JESUÍTAS	0000387894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	0000388246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000388734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0001603337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001670719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0000390100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0000390097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001670727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001671146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0001553941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411550	MARUMBI	0000391263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411570	MATINHOS	0000391395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411570	MATINHOS	0000391344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411570	MATINHOS	0000391409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411680	NOVA CANTU	0000391824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411790	PALOTINA	0000392618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0001587080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0000392650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411790	PALOTINA	0001577514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411885	PEROBAL	0000393401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411885	PEROBAL	0000393398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001614827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001605240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001561723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001612980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001589059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001539396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001563939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001677373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001493019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001618261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001594036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001494694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001550160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001493043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001595288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0000394459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411990	PONTA GROSSA	0001549928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	0000394793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	0000394998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	0000394963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412085	QUATRO PONTES	0000395099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0001538780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA	0000395420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0000395560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0001603620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0001475282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0001465473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0000395706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0001468529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0000396249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0000396257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0000396230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0000397180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412625	SARANDI	0000398004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001527738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001488112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001526715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412750	TIBAGI	0000398721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0001554689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0000398705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0000398683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412750	TIBAGI	0000398713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001566784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001662899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001681796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0001630709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	0000399418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0000290572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330120	CARMO	0001607537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0000290610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0000290602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0001607529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0000290629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330120	CARMO	0001543849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330245	MACUCO	0001640852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330245	MACUCO	0000293555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330245	MACUCO	0000293563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001534718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000296589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0000295795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0000299588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0000310492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0000310514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0000310506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240010	ACARI	0000106372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240010	ACARI	0000106356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	0000106909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	0000114502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	0001517406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	0000115630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0000115835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	0000116319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110094	CUJUBIM	0000003603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110094	CUJUBIM	0000003581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110094	CUJUBIM	0000003611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	0001535420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	0000003751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0000002828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0000002801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0001515683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0000002836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	0000003956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	0000003964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110170	URUPÁ	0000004189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110170	URUPÁ	0000004197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110170	URUPÁ	0000004200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001612883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001602543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001653199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001677551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001667890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001566172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0000015474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RR	140010	BOA VISTA	0001566164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430030	ALECRIM	0000418749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430030	ALECRIM	0000418730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430030	ALECRIM	0000418757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	0000419265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	0001477811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	0001575627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	0000420379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0000420662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430330	CAIBATÉ	0000420956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430330	CAIBATÉ	0000420948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	0000421316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	0000421324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430440	CANELA	0000421383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430440	CANELA	0000421405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430450	CANGUÇU	0000421456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430450	CANGUÇU	0000421421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001656333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001581031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001559788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001651021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001580000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001641344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001470388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001528297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001684396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001601725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001496417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001534661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001609513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0000423602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001575023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430610	CRUZ ALTA	0001536591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	0000424420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	0000424412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430770	ESTEIO	0001509314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001485024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001509330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001485032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001485059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0000424560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0000424579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001489542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001518844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001540424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001491962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001489526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0000424587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430870	GAURAMA	0001518003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430870	GAURAMA	0001518011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430910	GRAMADO	0000425176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001645102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430910	GRAMADO	0001646052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430990	IBIRAIARAS	0000425699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430990	IBIRAIARAS	0000425702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001550004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001502891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0000425818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001501712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431010	IGREJINHA	0001525735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431060	ITAQUI	0000426156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431065	ITATI	0001469541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	0000426741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431170	MACHADINHO	0000426822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431247	MORRO REUTER	0000427381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431247	MORRO REUTER	0000427373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431260	MUÇUM	0000427454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431260	MUÇUM	0000427462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	0000427632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431330	NOVA PRATA	0000427829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001560786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001521403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001560794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001636146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001560808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0001484281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431342	NOVO MACHADO	0000428167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431342	NOVO MACHADO	0000428159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	0000428175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	0000428337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	0000428329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431405	PAROBÉ	0001557025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001557114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001608819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001605887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001606093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001605895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001556835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001557084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001620282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431405	PAROBÉ	0001556983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	0001549545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431455	PIRAPÓ	0000429848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431500	PORTO LUCENA	0000431567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431500	PORTO LUCENA	0000431559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431620	RONDINHA	0000432482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431620	RONDINHA	0000432490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	0000432733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001645269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001642804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001628720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001628712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0001647873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000432989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431690	SANTA MARIA	0000433136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0001469576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0001515675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0000433675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	0000434299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	0000434329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	0001566512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	0000434434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001534157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001547224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001650882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0000434582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0001594745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0001585045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0001583948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431900	SÃO MARCOS	0000434787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431900	SÃO MARCOS	0000434795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431900	SÃO MARCOS	0001525573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	0000434906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	0000435120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432020	SEBERI	0000435481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432020	SEBERI	0000435503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432020	SEBERI	0000435473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	432020	SEBERI	0001591290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0001624628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432090	TAPEJARA	0000435821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	0000436003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	0000436526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	0000436534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0000436860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0000436844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0000436852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0001600559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0001535528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0001535625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432250	VACARIA	0000437107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	0000437468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	0000400017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	0000400025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	0000400041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	0000400033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	0000400068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420080	ANCHIETA	0000400084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420080	ANCHIETA	0000400092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420080	ANCHIETA	0001541498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0001612786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0001616927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0001612336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420140	ARARANGUÁ	0000400432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420208	BANDEIRANTE	0000400823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0001607642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0000400998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0000400971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0001563947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	0000400963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0001501879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0001590863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0001518674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420230	BIGUAÇU	0000401153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0001478710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0001553364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420240	BLUMENAU	0000401218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0001486357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420240	BLUMENAU	0000401412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000402966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0000403016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001516264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0000403121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001680730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001662384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420400	CATANDUVAS	0000403296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	0000403288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	0000403318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	0000403334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	0000403326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	0000404160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0001542656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0001542672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0000404217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0000404233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420455	CORREIA PINTO	0000404225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0001584987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0001651951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420460	CRICIÚMA	0000404462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420490	DESCANSO	0000404969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420490	DESCANSO	0000404977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420490	DESCANSO	0000404950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420519	ERMO	0000405086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	0000406686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0000407488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0000407496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420700	ÍCARA	0000407879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0001505947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0001505939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0001526235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0001687700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420700	ÍCARA	0000407747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420720	IMARUÍ	0000408026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420750	INDAIAL	0001672703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001671847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001673610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001619969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001671855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001618016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001673602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0000408271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420850	ITUPORANGA	0000409537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	0000409626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	0000409898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	0000411655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0000411728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0000412023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421050	MARAVILHA	0001637479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0001469703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	0000412341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0001504584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0001541633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	0000412619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421223	PARAÍSO	0000413437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421223	PARAÍSO	0000413445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421230	PAULO LOPES	0000413526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421230	PAULO LOPES	0000413542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421230	PAULO LOPES	0000413534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	0000413852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000413992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000414034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000414018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0000414042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001683632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001525344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001600893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0000414131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001683640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421460	RIO DO OESTE	0000414484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421460	RIO DO OESTE	0001599550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421460	RIO DO OESTE	0001554026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	0000414883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	0000414875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421555	SANTA HELENA	0000415057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0001654039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0001649558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	0000415707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	0000415642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	0000415650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421910	VARGEÃO	0000418226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421910	VARGEÃO	0001517058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421930	VIDEIRA	0001538438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0001569767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421930	VIDEIRA	0000418358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0001671979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421950	XANXERÊ	0000418528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0000418625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421970	XAXIM	0001545310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0000177245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0000177253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0001523538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350030	AGUAÍ	0001590138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350030	AGUAÍ	0001589571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350030	AGUAÍ	0000316474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350030	AGUAÍ	0001590162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350090	ALTAIR	0000316601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350300	ARAMINA	0000318205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350300	ARAMINA	0000318213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0000319422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0001527150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001487701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001547275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001487728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001471600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001470507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0000320005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350600	BAURU	0001483986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350680	BOCAINA	0000320641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350740	BORBOREMA	0000320722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350740	BORBOREMA	0000320706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350740	BORBOREMA	0001603027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350800	BURI	0000321257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350800	BURI	0000321265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350800	BURI	0000321281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	0001549049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351040	CAPIVARI	0000324418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	0000325309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	0001675346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	0001470841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351250	COROADOS	0000325570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351250	COROADOS	0000325589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351380	DIADEMA	0000326429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000326917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351400	DOBRADA	0001532642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351480	ELDORADO	0001591142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351480	ELDORADO	0001591134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351620	FRANCA	0000328936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	0000329266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351660	GÁLIA	0000329274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351660	GÁLIA	0000329290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351660	GÁLIA	0000329282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	0000329487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	0000329495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351980	ICÉM	0000332569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351980	ICÉM	0000332577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	0000335312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	0000335290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352630	LAGOINHA	0000337005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352630	LAGOINHA	0000337013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352670	LEME	0000337153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352670	LEME	0000337188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352690	LIMEIRA	0001578871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001595075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001574221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001580213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0000337374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352740	LUCÉLIA	0000337722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352800	MACATUBA	0000337889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0001493256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001633643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001523562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001603639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001524313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001603612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001633783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0000340499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	0001516159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353215	NANTES	0000341258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	0001584707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353290	NOVA EUROPA	0000341479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353290	NOVA EUROPA	0000341452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353290	NOVA EUROPA	0000341460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0001573411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353430	ORLÂNDIA	0000341738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353475	OUROESTE	0000342254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353475	OUROESTE	0000342238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353475	OUROESTE	0000342246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353940	PIRATININGA	0000344745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353940	PIRATININGA	0000344753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353940	PIRATININGA	0000344737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353980	POÁ	0000344893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0000345393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0001470620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0000345407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0001534246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0001527657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354080	POTIRENDABA	0000345415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	0001487817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354170	QUATÁ	0000346659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0000347299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001606034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001571036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001561855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001614754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001606042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001606026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001609319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001591983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001577875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000347612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0000348007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0000349070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0001583271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0000349194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0001618113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0000349526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0000350141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0001539582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	0000353825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355365	TAQUARAL	0000371866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355385	TAQUARIVAÍ	0000371920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355395	TARUMÃ	0000371963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355395	TARUMÃ	0000372005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355395	TARUMÃ	0000371971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355395	TARUMÃ	0000371998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0001607162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0000372307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355495	TUIUTI	0001475819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355560	UCHOA	0000373141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355560	UCHOA	0000373133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355560	UCHOA	0000373168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355560	UCHOA	0000373125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355590	URU	0001551434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	0000035696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170190	ARAGUACEMA	0000035947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170190	ARAGUACEMA	0000035955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170190	ARAGUACEMA	0001540661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170240	ARRAIAS	0001509071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170240	ARRAIAS	0000036641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170240	ARRAIAS	0000036668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170240	ARRAIAS	0000036676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0000036838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	0000037036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170390	CASEARA	0000037079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170390	CASEARA	0000037060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0001659898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0001659901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170555	COMBINADO	0001500252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170555	COMBINADO	0000037249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	0000037281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	0000037273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0000037478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0000037451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0000037443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170755	FÁTIMA	0001528114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170755	FÁTIMA	0000037567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	0000038261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171330	MIRANORTE	0000038482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171330	MIRANORTE	0000038504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001478826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001620312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001680544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001495836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001608509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001519786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



TO	172100	PALMAS	0000040711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001491229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001496107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001521136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001610295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001609807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001524011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001573152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001607502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

TO	172100	PALMAS	0000040525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001620681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001680609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0000039543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0000039535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0000039519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171845	PUGMIL	0000039578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	0000039616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	0000039918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	0000039896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
Total	501 Municípios		3.045 Equipes		R\$ 5.422.200,00

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 247, de 23-12-2019, Seção 1, página 153/184, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 3.667, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 121 e 122, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000120009	40790009	123.520,00	123.520,00	10301501985810012
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120016	30390009	38.261,00	38.261,00	10301501985810012
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120032	30390009	1.031,00	1.031,00	10301501985810012
TOTAL			3 PROPOSTAS			162.812,00	

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000120009	40790009	123.520,00	123.520,00	10301501985810016
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120016	30390009	38.261,00	38.261,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120032	30390009	1.031,00	1.031,00	10301501985813332
TOTAL			3 PROPOSTAS			162.812,00	

